

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00049- / -2010

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RectaPeças – Comércio de Automóveis, Lda

com o NIF 508118808, para a instalação localizada no Vale da Murta, Romeira, Santarém, para a realização das seguintes operações de gestão de resíduos

Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de Junho de 2015

Lisboa, 2 de Junho de 2010

A Directora de Serviços



Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000049- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa RectaPeças – Comércio de Automóveis, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, armazenamento, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida:

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 01 04* Veículos em fim de vida (VFV)

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1 Manter actualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2- As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto –Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:

Especificações anexas ao Alvará nº 000049- / -2010

3.2.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.2.2. As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados.

3.2.3. Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.7- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eduardo José Russo Gomes

5- Capacidade da instalação

A capacidade instalada é de 2 000 veículos/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa RectaPeças – Comércio de Automóveis, Lda tem sede social e instalações

Especificações anexas ao Alvará nº 000049- / -2010

localizadas em Vale da Murta, Romeira, Santarém.

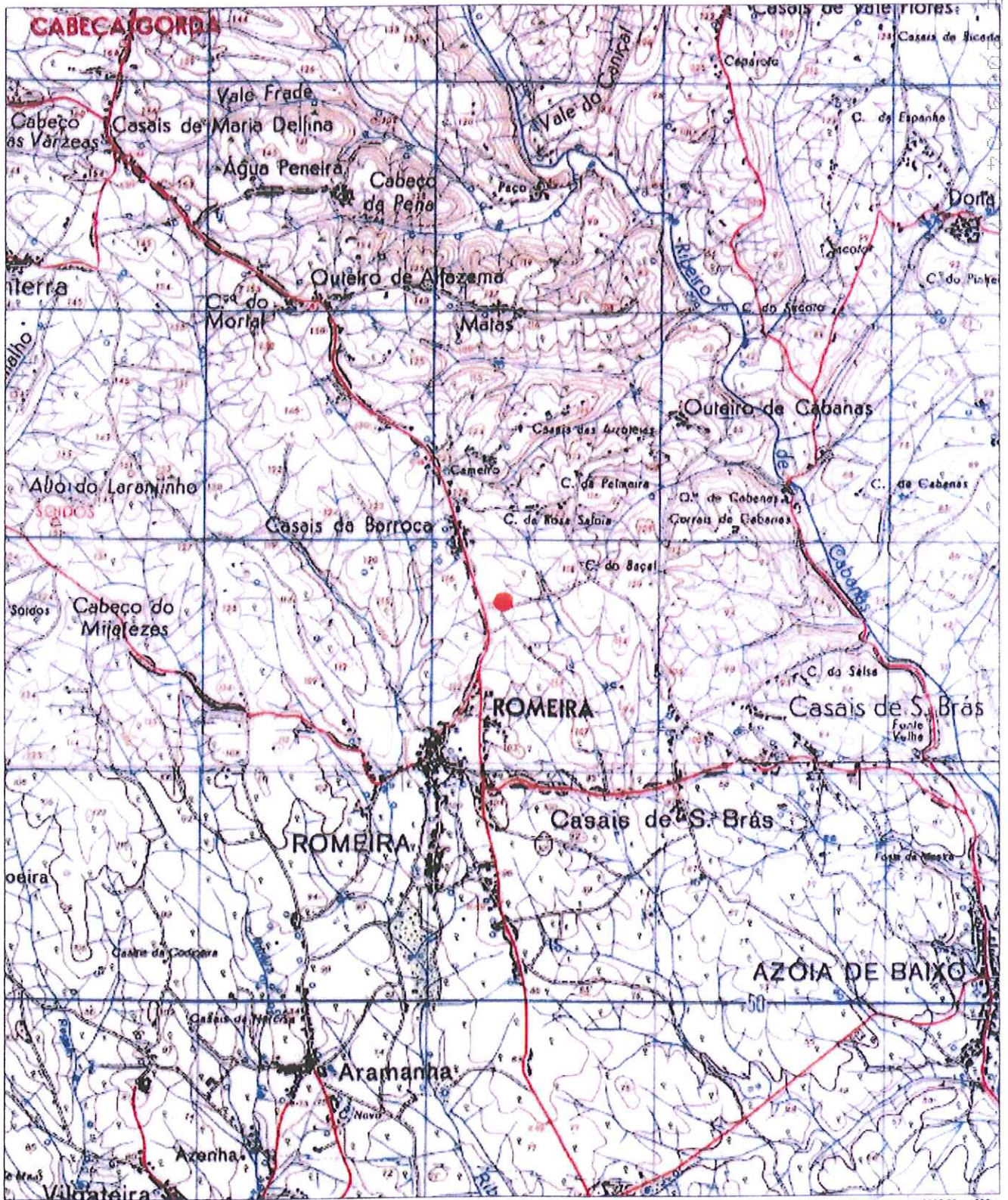
Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 sistema de extracção e drenagem de VFV
- 1 equipamento de desactivação de componentes pirotécnicos
- 1 equipamento de extracção de ar condicionado
- 1 equipamento de apoio à extracção de vidros
- 1 equipamento de ar comprimido
- 2 equipamento de elevação de viaturas
- 1 empilhador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

Carta Topográfica



(x,y): -53741,21;-41895,1

(x,y): -49395,22;-41895,1

Carta n.º

Escala 1:25 000

Data 06-04-2009

Técnico:



2009-010093-

